

Segue abaixo respostas para o pedido de esclarecimento da empresa AF Rodrigues e Confeccões e Transportes Eireli Ltda. Vale ressaltar que os produtos deverão ser fabricados de acordo com as normas reguladas pela Anvisa (RDC 356 e as normas nela previstas), sendo aceitos produtos somente conforme as normas, sob pena de devolução dos mesmos:

Referente ao item 1 ao 4 - Avental descartável

O TNT (tecido – não – tecido) que será utilizado na confecção do avental deverá possuir em umas das superfícies laminação?

Resposta: Produto não tem esta exigência específica, mas deverá ser fabricado de acordo com as normas indicadas na RDC 356 de 23 de março de 2020, e ainda conforme especificações indicadas no edital e anexos.

O TNT (tecido – não – tecido) que será utilizado na confecção do avental deverá possuir alguma barreira bacteriológica?

Resposta: A especificação do produto deixa claro que “deverá possuir eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 99%.

Os aventais deverão ser embalados em caixas ou pacotes?

Resposta: Produto não tem esta exigência específica para embalagem em caixas ou pacotes, mas deverá ser fabricado de acordo com as normas indicadas na RDC 356 de 23 de março de 2020, e ainda conforme especificações indicadas no edital e anexos.

Quantos aventais deverá conter em cada embalagem?

Resposta: Produto não tem esta exigência específica sobre quantidade específica em cada embalagem, mas a empresa deve estar prontamente disposta a fornecer os produtos nas quantidades solicitadas pelo CISAMAPI e Municípios consorciados, e ainda, deverá ser fabricado de acordo com as normas indicadas na RDC 356 de 23 de março de 2020, e ainda conforme especificações indicadas no edital e anexos.

O avental deverá ser produzido atrás de solda eletrônica ou costuras?

Resposta: Produto não tem esta exigência específica para esta especificação, mas deverá ser fabricado de acordo com as normas indicadas na RDC 356 de 23 de março de 2020, e ainda conforme especificações indicadas no edital e anexos.

Quais as medidas do avental?

Resposta: Produtos deverão ser fabricados nos tamanhos GG, G, M, P, conforme tabela do fabricante, mas deverá observar ainda os

parágrafos § 1º, 2º§ e 3º§ do art. 8º da RDC 356 (§ 1º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que a vestimenta permaneça estável durante o tempo esperado de utilização, por meio de (*) sistema de ajuste ou faixas de tamanhos adequados. § 2º Para maior proteção do profissional, a altura do avental deve ser de, no mínimo, 1,5 cm, medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior, e garantir que nenhuma parte dos membros superiores fique descoberta por movimentos esperados do usuário. § 3º A vestimenta deve fornecer ao usuário um nível de conforto adequado com o nível requerido de proteção contra o perigo que pode estar presente, as condições ambientais, o nível das atividades dos usuários e a duração prevista de utilização da vestimenta de proteção), e se ser fabricado de acordo com as demais normas gerais indicadas na RDC 356 de 23 de março de 2020, e ainda conforme especificações indicadas no edital e anexos.

Os punhos deverão ser malha ribana ou elástico?

Resposta: Produto não tem esta exigência específica, mas deverá ser fabricado de acordo com as normas indicadas na RDC 356 de 23 de março de 2020, e ainda conforme especificações indicadas no edital e anexos.

A abertura do avental será na parte da frente ou das costas da peça?

Resposta: Produto não tem esta exigência específica, mas o mercado tem apresentado a abertura na parte das costas, e ainda deverá ser fabricado de acordo com as normas indicadas na RDC 356 de 23 de março de 2020, e ainda conforme especificações indicadas no edital e anexos.

Caso seja nas costas, o fechamento será através de tiras para amarração ou velcro?

Resposta: Produto não tem esta exigência específica, mas o mercado tem apresentado o fechamento através de tiras para amarração, e ainda deverá ser fabricado de acordo com as normas indicadas na RDC 356 de 23 de março de 2020, e ainda conforme especificações indicadas no edital e anexos.

O avental terá reforço em alguma das partes?

Resposta: Produto não tem esta exigência específica, mas deverá ser fabricado de acordo com as normas indicadas na RDC 356 de 23 de março de 2020, e ainda conforme especificações indicadas no edital e anexos.

A manga do avental será de que modelo?

Resposta: Produto não tem esta exigência específica, mas deverá ser fabricado de acordo com as normas indicadas na RDC 356 de 23 de março de 2020, e ainda conforme especificações indicadas no edital e anexos.

Quando informado: “Esterilidade: uso único”, devemos considerar que esses aventais não serão estéreis?

Resposta: Produto deverá ser estéril conforme especificação: “esterilidade: estéril, uso único. ”

Referente ao item 5 - Máscara cirúrgica descartável

As máscaras deverão ser embaladas em caixas ou pacotes?

Resposta: Produto não tem esta exigência específica para embalagem em caixas ou pacotes, mas deverá ser fabricado de acordo com as normas indicadas na RDC 356 de 23 de março de 2020, e ainda conforme especificações indicadas no edital e anexos.

Quantas máscara deverá conter em cada embalagem?

Resposta: Produto não tem esta exigência específica sobre quantidade específica em cada embalagem, mas a empresa deve estar prontamente disposta a fornecer os produtos nas quantidades solicitadas pelo CISAMAPI e Municípios consorciados, e ainda, deverá ser fabricado de acordo com as normas indicadas na RDC 356 de 23 de março de 2020, e ainda conforme especificações indicadas no edital e anexos.

Podemos considerar as dimensões da máscara, elástico e clipe nasal conforme a ABNT NBR 15052?

Resposta: Deverão ser observadas todas as normas: ABNT NBR 15052:2004, ABNT NBR 14873:2002, RDC 356.

A máscaras deverão ser produzidas através de processo de soldagem?

Resposta: Deverão ser observadas todas as normas: ABNT NBR 15052:2004, ABNT NBR 14873:2002, RDC 356.

Os laudos de EFP e BFE deverão ser apresentados em qual momento?

Resposta: Conforme descrito na especificação do produto: “Deverá ser enviado junto com a proposta: Catálogo ou documento similar com todas as especificações do produto, de preferência com fotos do produto, bem como a comprovação que o mesmo é confeccionado em Tecido-não- Tecido (TNT) para uso odontomédico-hospitalar, e laudo de comprovação da eficiência de filtração bacteriológica (BFE) eficiência de filtragem de partículas (EFP). ”